



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais:

Despacho Normativo n.º 208/78:

Esclarece dúvidas suscitadas na aplicação da Lei n.º 11/78, de 20 de Março, que concede benefícios fiscais a deficientes militares e civis.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Reforma Administrativa e da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 503/78:

Esclarece que o quadro da Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras dispõe do pessoal dirigente que lhe é atribuído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 548/77, acrescido do pessoal constante do quadro anexo a esta portaria.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia:

Despacho Normativo n.º 209/78:

Determina a inclusão de projectos da Empresa de Electricidade da Madeira no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1978.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 504/78:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Santo Tirso.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 55, de 7 de Março de 1978, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 41-A/78:

Estabelece a estrutura orgânica do Governo.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 62, de 15 de Março de 1978, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 44-A/78:

Dá nova redacção aos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 216/75, de 2 de Maio.

Resolução n.º 33-A/78:

Promove ao posto de major o capitão de infantaria graduado em general Vasco Correia Lourenço.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 208/78

Por se terem suscitado dúvidas na aplicação da Lei n.º 11/78, de 20 de Março, relativamente às deficiências abrangidas e à tabela a usar para a determinação do grau de incapacidade, determina-se, nos termos do artigo 4.º da referida lei, o seguinte:

- As incapacidades abrangidas pela lei são as devidas a deficiências motoras;
- A tabela a utilizar para a determinação do grau de incapacidade é a tabela nacional de incapacidades por acidentes de trabalho e doenças profissionais, aprovada pelo Decreto n.º 43 189, de 23 de Setembro de 1960;
- Nos casos em que na referida tabela os coeficientes de desvalorização variarem para a mesma deficiência em função da idade e do grupo profissional, será considerado o valor máximo desses coeficientes no cálculo da incapacidade.

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 18 de Abril de 1978. — O Ministro da Defesa Nacional, *Mário Firmino Miguel*. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *António Duarte Arnaut*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA REFORMA ADMINISTRATIVA E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 503/78

de 2 de Setembro

Publicada a Lei Orgânica do Ministério da Indústria e Tecnologia pelo Decreto-Lei n.º 548/77, de 31 de Dezembro, torna-se necessário estabelecer os quadros do pessoal dos diferentes serviços criados.

Em execução do n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 548/77, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, da Reforma Administrativa e da Indústria e Tecnologia:

1 — A Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras dispõe do pessoal dirigente que lhe é atribuído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 548/77, acrescido do pessoal constante do quadro anexo à presente portaria.

2 — O primeiro provimento dos lugares do quadro anexo à presente portaria far-se-á de acordo com o estipulado no capítulo VII do Decreto-Lei n.º 548/77.

3 — Os Ministros das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia, mediante despacho conjunto, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º do diploma referido no número anterior, tomarão as medidas necessárias

para assegurar o suporte dos encargos decorrentes da execução da presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Reforma Administrativa e da Indústria e Tecnologia, 18 de Julho de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Carlos Montês Melancia*.

Quadro de pessoal da DGITL

Pessoal dirigente

	Letra	Número de lugares
Chefe de divisão	E	10

Pessoal técnico

Carreira	Formação — Funções	Categoria	Letra	Número de lugares
Técnico superior	Engenharia	Assessor técnico	D	6
		Técnico superior principal	E	10
		Técnico superior de 1.ª	F	10
		Técnico superior de 2.ª	H	11
	Economia e finanças	Técnico superior principal	E	6
		Técnico superior de 1.ª	F	6
		Técnico superior de 2.ª	H	6
		Técnico superior principal, 1.ª ou 2.ª ...	E, F e H	3
	Direito	Técnico superior principal, 1.ª ou 2.ª ...	E, F e H	2
		Técnico superior principal	E	6
	Técnico superior	Técnico superior de 1.ª	F	6
		Técnico superior de 2.ª	H	6
		Técnico principal	F	3
		Técnico de 1.ª	H	3
Técnico	Engenharia técnica	Técnico de 2.ª	J	4
		Técnico principal, 1.ª ou 2.ª	F, H e J	1

Carreira	Formação — Funções	Categoria	Letra	Número de lugares	
Adjunto técnico	Planeamento e estatística	Adjunto técnico principal, 1.ª ou 2.ª ...	H, J e K	2	
	Organização	Adjunto técnico principal, 1.ª ou 2.ª ...	H, J e K	1	
	Administração industrial ...	Adjunto técnico principal, 1.ª ou 2.ª ...	H, J e K	3	
	Legislação industrial	Adjunto técnico principal, 1.ª ou 2.ª ...	H, J e K	1	
	Têxtil	Adjunto técnico principal, 1.ª ou 2.ª ...	H, J e K	2	
Técnico auxiliar	Desenho	Técnico auxiliar principal, 1.ª ou 2.ª ...	J, L e M	2	
	Secretariado	Técnico auxiliar principal	J	5	
		Técnico auxiliar de 1.ª	L	5	
		Técnico auxiliar de 2.ª	M	5	
		Técnico auxiliar principal	J	4	
		Técnico auxiliar de 1.ª	L	4	
	Documentação e informa- ção.	Técnico auxiliar de 2.ª	M	5	
		Auxiliar técnico principal	N	6	
	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico de 1.ª	Q	6
			Auxiliar técnico de 2.ª	S	6
Categoria			Letra	Número de lugares	
Secretária esteno-dactilógrafa de 1.ª			L	(1) 1	

(1) Lugar a preencher por funcionária da JEN que possui actualmente esta categoria e a extinguir quando vagar.

O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *Rui Eduardo Rodrigues Pena*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Carlos Montês Melancia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Despacho Normativo n.º 209/78

Na sequência da elaboração do Plano para 1978, autorizada nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 26/78, de 8 de Junho, tendo em conta os trabalhos de avaliação dos investimentos conduzidos no âmbito da Comissão Coordenadora do Financiamento das Empresas do Sector Empresarial do Estado, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/78, de 22 de Fevereiro, e dando cumprimento ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/78,

de 21 de Junho, os Ministros das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia determinam:

1 — Consideram-se incluídos no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1978 os projectos da Empresa de Electricidade da Madeira a seguir discriminados:

Projectos:

Produção hídrica:

Rede de levadas

Túnel do pico Ruivo

Formação bruta
de capital fixo
em 1978
—
Milhares
de contos
de 1977

8
7,5

	Formação bruta de capital fixo em 1978 — Milhares de contos 1977
Câmara de carga da Serra de Água	9
Ampliação da central hidroeléctrica da Calheta	7
Produção térmica:	
Central térmica da Madeira	164,5
Ampliação da central térmica do Funchal	56,2
Ampliação da central térmica do Porto Santo	10,6
Transporte e distribuição:	
Transporte AT e postos de seccio- namento	21
Rede eléctrica do Funchal	15
Electrificação rural	25
Outros projectos:	
Reestruturação EM, em casas do pessoal, etc.	8
Acessos à Fajã da Nogueira	2,5
Total	334,3

2 — No corrente ano, para além das operações financeiras necessárias à actividade da empresa, fica vedado à empresa e às instituições de crédito lançar e financiar qualquer novo projecto de investimento não incluído no número anterior.

3 — Este conjunto de projectos, representando um investimento total de 334,5 milhares de contos, contará com a elevação do capital estatutário da empresa no montante de 195 milhares de contos, sendo desde já atribuída uma dotação do Orçamento Geral do Estado de 100 milhares de contos no âmbito do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/78, de 21 de Junho, ficando a utilização desta dotação dependente de despacho do Secretário de Estado do Planeamento.

4 — Fica autorizada a empresa, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, a financiar a componente externa do seu programa de investimentos recorrendo a empréstimos a médio ou longo prazo de instituições de crédito, fundos internacionais ou estrangeiros ou a crédito de fornecedores, pelo menos do equivalente a um montante de 75 milhares de contos.

5 — Para este programa de investimentos fica igualmente autorizada a empresa a recorrer ao mercado

interno para a obtenção de capital alheio a médio ou longo prazo, até ao montante de 65 milhares de contos.

6 — A parcela do aumento de capital não realizada por dotação do Orçamento Geral do Estado de 1978 poderá ser mobilizada junto do sistema bancário, por meio de operação de crédito intercalar até ao montante de 95 milhares de contos.

7 — A empresa deverá procurar ampliar o financiamento na ordem externa com base nos projectos que constam do seu programa para além do montante referido em 4, como alternativa a uma menor utilização das fontes internas de financiamento, designadamente o crédito a médio ou longo prazo.

Os efeitos das alterações cambiais relacionadas com estes financiamentos externos serão, em princípio, de conta da empresa.

8 — No recurso ao crédito interno a médio ou a longo prazo, e para efeitos de bonificação da taxa de juro, não será aplicado à empresa regime diferente do esquema estabelecido pelo Banco de Portugal em vigor na altura da assinatura de cada contrato de financiamento.

9 — Deverá a execução material e financeira dos projectos incluídos no PISEE ser efectuada por intermédio do Gabinete de Planeamento do Ministério da Indústria e Tecnologia e pela Inspecção-Geral de Finanças, segundo normas a aprovar.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia, 14 de Julho de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vítor Manuel Ribeiro Constâncio*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Carlos Montês Melancia*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 504/78

de 2 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante e um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Santo Tirso.

Ministério da Justiça, 4 de Agosto de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.